



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PROJETO DE LEI Nº 31 DE 08 DE MARÇO DE 2018.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder reajuste salarial no importe de 2,95% (Dois, Noventa e Cinco por cento), a título de revisão anual geral, aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Porto Real, conforme previsto junto a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 2º.** A revisão anual geral que se refere o artigo anterior, no âmbito do Poder Executivo Municipal, será concedida a todos os servidores públicos do Município de Porto Real, indistintamente, e adotou como referência a variação dos custos dos gastos, apurada no mês e ano de dezembro de 2017, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, elaborado sob responsabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento corrente.

**Parágrafo Único** – Instrui a presente Lei estimativa a qual se refere Art. 16, Inciso I da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, na forma do Anexo Único.

**Art.4º.** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018, nos termos da Lei n. 376, de 14 de dezembro de 2009.

Porto Real, 08 de março de 2018.

**Ailton Basílio Marques**  
**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXO I**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Artigo 16, Inciso I da LRF nº 101/2000)

**EVENTO:**

Trata da análise do estudo do impacto orçamentário-financeiro referente a reposição salarial referente aos efeitos inflacionários do período de 01/01/2017 a 31/12/2017, correspondente ao IPCA.

**PREMISSAS:**

Para efeito do cálculo foi utilizado à variação do IPCA do período de 01/01/2017 à 31/12/2017, que correspondeu à variação de 2,95%.

**I – METODOLOGIA DE CÁLCULO:**

**A) Gastos:**

Memória de cálculo:

PROJETO DE LEI - REF. REPOSIÇÃO SALARIAL.				
Impacto Orçamentário-Financeiro - Mensal				
Descrição	Valor	%	Valor Atualizado	Valor do Impacto
Folha Pagamento	5.328.962,13	2,95%	5.486.166,51	157.204,38

Exercício	Valor Mensal	Meses	Valor Anual
2018	157.204,38	11	1.729.248,18
2019	157.204,38	13	2.043.656,94
2020	157.204,38	13	2.043.656,94

**B) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:**

Especificação	2.018	2.019	2.020
1 -Déficit/Superávit Exercício	-5.000.000	-3.500.000	2.500.000
2 - Receitas Previstas	151.587.000	146.450.000	155.792.000
3 - Disponibilidade Financeira - 1 + 2	146.587.000	142.950.000	158.292.000
4 - Gastos com o Evento	1.729.248	2.043.656	2.043.656
5 - Impacto Orçamentário - (4/2)	1,14%	1,40%	1,31%
6 - Impacto Financeiro -( 4/3)	1,18%	1,43%	1,29%

Obs.: As receitas previstas estão projetadas para o exercício de 2018 com base na LOA e 2018 e 2019 de acordo com as previstas na LDO do exercício de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C) COMPROVANTE DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS RESULTADOS FISCAIS:

Descrição	2018
Folha salarial + encargos sociais - prevista (A)	69.276.507
Gasto com o evento: ( B )	1.729.248
Soma: ( C )=( A+B )	71.005.755
Dotação orçamentária p/gasto c/pessoal ( D )	73.179.850
Economia orçamentária: ( E ) = ( D-C )	2.174.095

D) LIMITE DE GASTO COM PESSOAL:

LIMITE DE GASTO COM PESSOAL			
Descrição	2018	2019	2020
Receita Corrente Líquida	151.587.000	146.450.000	155.792.000
Gasto com pessoal	71.005.755	71.320.163	71.320.163
Percentual de gasto	46,84%	48,70%	45,78%
Limite Prudencial	51,30%	51,30%	51,30%
Limite Máximo	54,00%	54,00%	54,00%

CONCLUSÃO:

O estudo demonstra que o aumento no gasto com pessoal em decorrência da reposição salarial de 2,95%, não afetará as metas fiscais previstas na LDO/2018 e nem causará impacto econômico-financeiro no exercício de 2018, 2019 e 2020, bem como, o gasto com pessoal ficará dentro do limite constitucional permitido.